



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

**PARECER Nº 003/2024**

Aprovado em sessão 19/02/24  
Por União de todos os Vereadores  
Presidente

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 003/2024 de 01 de Fevereiro de 2024, que "**Dispõe sobre aumento salarial dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências**".

**I – RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito autorizar conceder aumento salarial aos Conselheiros Tutelares de Querência/MT.

**II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A comissão presente entende e demonstra que tal projeto de lei é de suma importância pois busca conceder aumento salarial aos conselheiros tutelares municipais visando acompanhar a média salarial dos municípios vizinhos.

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar atenção maior as crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos, também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes, a partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção. Visa também desjudicializar questões sociais, evitando ações repressivas na solução de conflito, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta das demais instituições que prestam serviços a esse público.

Cabe aqui ressaltar que existem registros de outros municípios que possuem equivalente ou inferior número de habitante em que os Conselheiros Tutelares recebem remunerações maiores.

Feito as citações acima, o projeto em discussão tem como objetivo conceder aumento salarial dos Conselheiros Tutelares que passarão a receber R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), corrigindo uma defasagem salarial para a categoria que já alguns anos reivindicava tal sensibilidade da administração pública.

Analisando a técnica administrativa, e a administração pública municipal demonstra que a sua posição financeira está positiva e dentro dos padrões de índices de comprometimento da folha de pagamento frente a Receita Corrente Líquida, certificando-se da disponibilidade de recursos existentes. Vislumbra-se que há margem e condições da Administração Pública Municipal fazer a concessão de aumento salarial aos Conselheiros Tutelares do município de Querência/MT.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –**  
**FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre aumento salarial dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 003/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro

Presidente da CCJR

Marcos Amorin

Marcos Amorin

Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz

Luzimar Pereira Luz

Membro da CCJR